

PROCESSO Nº : 1050012002-00 (200305956-00)
MUNICÍPIO : TUCUMÃ
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO : 2002
ORDENADOR : CELSO LOPES CARDOSO
CONTADOR : LEILA RACHID DE CARVALHO CRC/Pa:011078/0-0
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANÁLISE PLELIMINAR
INFORMAÇÃO Nº : 059/2007 - 6ª CONTROLADORIA/TCM

I – APRESENTAÇÃO

Tratam os autos da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Tucumã**, exercício financeiro de **2002**, de responsabilidade do Sr. **Celso Lopes Cardoso**.

As contas estão distribuídas em 158 volumes, constituídos de Balanço Geral, Orçamento Anual, Créditos, Comprovantes de Receita e Despesa, RREO, RGF e outros.

O Município foi criado em 10.05.1988, pela Lei nº 5.455, de 10.05.1988, e possui 25.309 habitantes pelo censo de 2000.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos, procedendo-se a verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA ANÁLISE DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando o resultado da análise dos documentos encaminhados, evidenciamos o que segue:

1 – DA REMESSA DE DOCUMENTOS

1.1 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1.1 - MEIO DOCUMENTAL

A documentação composta de: PPA, LDO, Orçamento, 1º ao 3º Quadrimestre e Balanço Geral, foram protocoladas nas seguintes datas :



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 2

179
e

Documentação	Processo nº	Data Protocolo	Prazo Legal
PPA	200108892-00	04/09/01	-
LDO	200110968-00	30/10/01	06/11/01
ORÇAMENTO	200208560-00	28/08/02	05/02/02
1º QUADRIMESTRE	200205614-00	31/05/02	30/05/02
2º QUADRIMESTRE	200209502-00	27/09/02	30/09/02
3º QUADRIMESTRE	200300719-00	29/01/03	30/01/03
BALANÇO GERAL	200305956-00	05/06/03	31/03/03

A remessa da documentação referente ao PPA, Orçamento, 1º Quadrimestre e Balanço Geral, foram protocolizada fora do prazo legal, estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº 25/94. O PPA n

1.1.2 – MEIO MAGNÉTICO

A documentação referente a prestação de contas e meio magnético não foi encaminhada a Corte de Contas descumprindo o previsto no Art. 1º da Instrução Normativa 002/03.

1.2 – DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Discriminação	Processo	Data Protocolo	Prazo Legal
1º Quadrimestre	200205982-00	07/06/02	30/05/2002
2º Quadrimestre	200210313-00	17/10/02	30/09/2002
3º Quadrimestre	200301702-00	14/02/03	30/01/2003

Os Relatórios de Gestão Fiscal foram remetidos fora do prazo estabelecido no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa nº (01/2001 – TCM ou 01/2003 – TCM), ficando o Ordenador de Despesa sujeito à multa, de acordo com o Art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei 10.028/2000.

1.3 – DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Discriminação	Processo	Data Protocolo	Prazo IN/TCM
1º Bimestre	200205980-00	07/06/02	15/04/02
2º Bimestre	200205981-00	07/06/02	15/06/02
3º Bimestre	200208770-00	04/09/02	15/08/02
4º Bimestre	200210312-00	17/10/02	15/10/02
5º Bimestre	200212089-00	20/12/02	15/12/02
6º Bimestre	200301701-00	14/02/03	15/02/03

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária com exceção do 2º e 6º bimestres, foram remetidos fora do prazo estabelecido no art. 1º, inciso I da Instrução Normativa nº (01/2001 – TCM ou 01/2003 – TCM). Ficando o Ordenador de Despesa sujeito à multa estabelecida no Art. 57 da Lei Complementar nº 25/94.

2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 – DO PLANEJAMENTO ANUAL

2.1.a) A lei que trata do **Plano Plurianual (PPA)** referente ao período de 2002 a 2005, foi encaminhada a esta Corte de Contas para análise, cumprindo o art. 30 da Lei Complementar nº 25 de 05/08/94.

2.1.b) A Lei nº 221/01 de 08/10/2001, estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Tucumã para o exercício de 2002.

Citada lei foi enviada para análise, satisfazendo o Art. 30 da Lei Complementar nº 25 de 05/08/94, tendo sido anexada à prestação de contas para análise em conjunto.

2.1.c) A Lei nº 222/02 de 07/01/2002, que trata do Orçamento Anual (LOA) do Município de Tucumã para o exercício de 2002 foi cadastrada neste TCM por intermédio da Resolução nº 6.940/TCM, na qual encontra-se:

- 1) estimada a receita e fixada a despesa em **R\$13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil)**, sendo **R\$10.610.000,00 (dez milhões, seiscentos e dez mil reais)** para o Orçamento Fiscal e **R\$3.290.000,00 (três milhões, duzentos e noventa mil reais)** para a Seguridade Social; ✓
- 2) autorizada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da Despesa Fixada no Orçamento, que corresponde a **R\$6.950.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**; ✓

2.2 – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2.1 – Dos Créditos Adicionais

Os Créditos Adicionais abertos no exercício atingiram o montante de **R\$6.850.575,80 (seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**. ✓


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 4

181
e

As fontes de recursos utilizadas para abertura dos créditos foram as seguintes:

Fonte	Valor (R\$)
- Superávit Financeiro	3.895,27
- Excesso de Arrecadação	4.013,56
- Anulação de Dotação	6.842.666,97

Os Créditos Adicionais abertos no exercício corresponderam a 49,20% do total da despesa fixada.

RESUMO

Valor Fixado / Atualizações	R\$ 13.900.000,00
Créditos Suplementares	R\$ 6.850.575,80
= SUB-TOTAL	20.750.575,80
(-) Dotações Anuladas	R\$ 6.842.666,97
= AUTORIZAÇÃO LÍQUIDA	13.907.908,83

2.3 – DA RECEITA

2.3.1 – Da Receita Orçamentária

Constata-se na análise ora realizada que a arrecadação da Receita no exercício de 2002 atingiu o montante de **R\$15.070.638,06**, correspondendo a 108,40% da receita prevista. ✓

2.3.2 – Da Receita Orçamentária por Fonte

O movimento da arrecadação da Receita do exercício de 2002, por fonte, pode ser assim visualizado:

Receitas Correntes	Valor Demonstrado PM
Receita Tributária	1.015.883,52
Receita de Contribuição	476.409,58
Receita Patrimonial	299.643,06
Transferências Correntes	14.026.605,19
Outras Receitas Correntes	50.433,65
Total das Receitas Correntes	15.868.975,00
Receitas de Capital	
Transferência de Capital	141.665,98
Total das Receitas de Capital	16.010.640,98
(-) Dedução da Receita para formação FUNDEF	940.002,92
TOTAL	15.070.638,06

2.3.3 – Da Receita Tributária

O total da Receita Tributária arrecadada corresponde a 6,74% da receita orçamentária total, conforme os seguintes valores abaixo relacionados:

DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUTOS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	ARRECAÇÃO	DIFERENÇA
IPTU	25.000,00	20.781,55	-4.218,45
ITBI	25.000,00	54.522,92	29.522,92
ISS	170.000,00	121.420,52	-48.579,48
IRRF	190.000,00	203.801,74	13.801,74
TAXAS	510.000,00	615.356,79	105.356,79
TOTAL	920.000,00	1.015.883,52	95.883,52

Notas Explicativas:

Foi alcançada a meta de arrecadação dos Impostos Municipais. Entretanto, verificamos que o houve um déficit de arrecadação para o IPTU no valor de R\$4.218,45 e ISS no montante de R\$48.579,48. Assim sendo, deverá o Sr. Ordenador de Despesas, esclarecer qual a metodologia de cálculo utilizada na previsão de arrecadação dos referidos tributos, e quais as providências adotadas pela Administração Municipal para a cobrança dos referidos impostos.

2.3.4 – Da Dívida Ativa

A arrecadação da dívida ativa no exercício foi de R\$111.909,96 (cento e onze mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apresentando a seguinte movimentação:

Movimentação da Dívida Ativa	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	83.187,00
(+) Inscrição	312.534,30
(-) Cobrança	111.909,96
Saldo para o exercício seguinte	283.811,34

Nota Explicativa:

A Dívida Ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos.

2.3.5 – Dos Impostos

No levantamento ora procedido verifica-se que o total de recursos arrecadados e transferidos via Impostos durante o exercício, correspondem a 45% do total da receita, e encontram-se assim discriminados:


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 6

183
e

Impostos Arrecadados e Transferidos	Valor (R\$)
FPM 100%	4.169.286,71
ICMS Desoneração 100%	185.417,40
ICMS 100%	1.852.586,42
IPI 100%	92.539,38
IPVA	73.492,47
ITR	11.212,27
IRRF	203.801,74
IPTU	20.781,55
ISS	121.420,52
ITBI	54.522,92
Dívida Ativa de Impostos	0,00
Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos	6.785.061,38

- 1) As informações relativas às receitas foram levantadas junto a documentação de prestação de contas e ratificadas na Internet, no site www.stn.gov.br.
- 2) Os valores relativos ao ICMS, IPI e IPVA foram comparados com os valores disponíveis no site da Secretaria da Fazenda Estadual, www.sefa.pa.gov.br.

2.3.6 – Da Receita Corrente Líquida do Exercício

A Receita Corrente Líquida apurada no exercício apresenta o valor de **R\$14.452.562,50** (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e pode ser assim demonstrada:

Fontes	Valor (R\$)
Receita Tributária	1.015.883,52
Receita de Contribuição	476.409,58
Receita Patrimonial	299.643,06
Transferências Correntes	14.026.605,19
Outras Receitas Correntes	50.433,65
= Total das Receitas Correntes	15.868.975,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio	476.409,58
(-) Dedução da Receita para formação do FUNDEF *	940.002,92
= Receita Corrente Líquida	14.452.562,50

Nota explicativa: *Dedução demonstrada conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional- art. 4º da Portaria nº 328, de 27.08.2001 .

2.3.7 – Dos Recursos da Saúde

O total de recursos transferidos, originários do Orçamento da Seguridade Social, através do SUS e destinados a aplicação em saúde, correspondem a 17,66% do total da receita, e estão assim discriminados:

RECURSOS PARA A SAÚDE	VALORES
PAB	273.537,37
PSF	222.480,00
PACS	202.066,66
VIG. SANITÁRIA	6.476,52
FARM. BÁSICA FEDERAL	25.905,96
TETO FINANC.DE VIG.EM SAÚDE-TFVS(EX-ECD)	134.258,27
GESTÃO PLENA/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	1.618.065,63
CARTÃO SUS	1.743,13
PROG.COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	95.389,46
ECD - ESTADUAL	19.674,94
AÇÕES ESTRATÉGICAS	62.150,50
TOTAL	2.661.748,44

2.3.8 – Dos Recursos da Assistência Social

O total de recursos transferidos cuja destinação é a aplicação em assistência social, correspondem a 1,31% do total da receita, e estão assim discriminados:

Assistência	Valor (R\$)
PAC	159.896,00
PETI	32.000,00
Prog. Financ. Benef. Prest. Continuada-PFBPC	1.008,00
API	4.455,00
Total Geral	197.359,00

2.3.9 – Da Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve esse tipo de operação.

2.3.10 – Da Receita de Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária

Durante o exercício não houve esse tipo de operação.

2.4 – DA DESPESA

2.4.1 – Da Despesa Orçamentária

185
@


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 8

A despesa autorizada inicialmente na Lei Orçamentária Anual foi de R\$13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais), após as alterações orçamentárias passou para R\$13.907.907,83 (treze milhões, novecentos e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e três centavos), atingindo sua realização ao final do exercício em exame o montante de R\$13.891.891,90 (treze milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

A Despesa por categoria econômica e por função de governo pode ser assim visualizada:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	511.500,00	3,68%
ADMINISTRAÇÃO	2.187.643,24	15,75%
SEGURANÇA PÚBLICA	25.973,77	0,19%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	478.726,33	3,45%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	67.309,42	0,48%
SAÚDE	3.719.717,52	26,78%
EDUCAÇÃO	3.980.244,91	28,65%
CULTURA	88.441,97	0,64%
URBANISMO	628.021,33	4,52%
SANEAMENTO	426.598,26	3,07%
AGRICULTURA	469.177,94	3,38%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	393,05	0,00%
COMUNICAÇÕES	4.203,83	0,03%
ENERGIA	30.710,33	0,22%
TRANSPORTE	942.721,50	6,79%
DESPORTO E LAZER	75.121,43	0,54%
ENCARGOS ESPECIAIS	255.387,07	1,84%
TOTAL	13.891.891,90	100,00%

2.4.2 – Do Resultado Econômico do Exercício

O confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada resultou no Superavit de Execução Orçamentária na ordem de R\$1.178.746,16 (um milhão, cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondendo a 7,80% da Receita Arrecadada.

RECEITA ARRECADADA	R\$ 15.070.638,06
DESPESA REALIZADA	R\$ 13.891.891,90
Superávit	R\$ 1.178.746,16

2.5 – DO BALANÇO GERAL

Deixou de acompanhar o Balanço Geral do exercício o anexo 8, ferindo o Art. 101 da Lei 4.320/64, estando o ordenador passível de multa de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do TCM.

Foram encaminhadas as relações de Bens Móveis e Imóveis, e Aplicação em Educação.

2.5.1 – Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/64

RECEITA		DESPESA	
Valor Previsto	13.907.907,83	Valor Autorizado	13.907.907,83
Valor Arrecadado	15.070.638,06	Valor Realizado	13.891.891,90
Excesso de Arrecadação	1.162.730,23	Economia Orçamentária	16.015,93

O demonstrativo acima evidencia que em relação a fixação inicial efetuada no Orçamento Anual, o Município gastou menos do que foi fixado evidenciando portanto, uma economia orçamentária no montante acima informado.

2.5.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64

A movimentação financeira do exercício pode ser assim demonstrada:

Especificação	VLR/LEV/TCM
- Saldo do Exercício Anterior/PM	606.685,77
- Saldo do Exercício Anterior/FMAS	62.978,10
- Saldo do Exercício Anterior/FME	158.803,78
- Saldo do Exercício Anterior/FMS	300.832,44
- Saldo do Exercício Anterior/CM	471,53
- Saldo do Exercício Anterior/IPMT	624.968,48
- Receita Orçamentária	15.070.638,06
- Receita Extra-Orçamentária	14.734.114,09
- Restos a pagar	186.834,85
- Restituições/FME	2.765,68
- Restituições/IPMT	469,00
- Restituições/FMAS	824,65
- Restituições/FMS	2.193,91
- Receitas Diversas/ CM	185,49
- Receitas Diversas/ PM	763,05
- Taxa Vigilância Sanitária/ FMS	3.234,28
- INSS/ CM	24.769,53
- INSS/ PM	66.506,99
- INSS/ IPMT	4.263,33



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 10

187
B

- INSS/ FME	62.739,93
- INSS/ FMAS	6.812,79
- INSS/ FMS	48.804,65
- IMPT/ PM	47.561,74
- IPMT/FMAS	1.625,47
- IPMT/ FME	107.968,33
- IPMT/ FMS	37.112,85
- ISSQN/ FMAS	813,11
- ISSQN/ FME	6.106,21
- ISSQN/ FMS	11.291,92
- ISSQN/ IPMT	1.862,51
- ISSQN/ CM	1.207,30
- IRRF/ FMAS	2.704,75
- IRRF/ FME	14.597,18
- IRRF/ FMS	105.502,48
- IRRF/ IPMT	1.590,17
- IRRF/ CM	5.575,94
- Rend. Aplic. Fin/ FMAS	3.045,89
- Rend. Aplic. Fin/ FME	50.127,21
- Rend. Aplic. Fin/ FMS	53.197,60
- SINTEPP/ FME	835,99
-PAS/FME	514,04
- PENSÃO ALIMENTÍCIA/ PM	796,40
- PENSÃO ALIMENTÍCIA/ FME	1.212,53
- PENSÃO ALIMENTÍCIA/ FMAS	2.212,88
- PENSÃO ALIMENTÍCIA/ FMS	2.509,91
- REPASSE CM	511.500,00
- REPASSE FMAS	425.609,82
- REPASSE FMS	4.084.526,53
- REPASSE FME	4.008.393,25
- SINDESPA/ FMAS	111,14
- SALÁRIO FAMÍLIA/ PM	17.602,99
- SALÁRIO FAMÍLIA/ FMAS	1.242,09
- SALÁRIO FAMÍLIA/ FME	34.658,32
- SALÁRIO FAMÍLIA/ FMS	13.554,02
- SALÁRIO FAMÍLIA/ CM	861,34
- APLIC. FINANC./ PM	1.062.573,61
- APLIC. FINANC./ FMAS	180.915,60
- APLIC. FINANC./ FME	916.047,61
- APLIC. FINANC./ FMS	1.473.805,02



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 11

188

P

- APLIC. FINANC./ IPMT	1.118.000,00
- FUMPREV / FME	8.244,31
- CONVÊNIO SUSIPE/ PM	5.327,90
TOTAL	31.559.492,25
- Despesa Orçamentária	13.891.891,90
- Desp. Extra-Orçamentária	15.386.018,67
- Restos a Pagar/ PM	269.513,29
- Restos a Pagar/ FMAS	50.170,56
- Restos a Pagar/ FME	53.711,93
- Restos a Pagar/ FMS	42.852,08
- Restituições/ FME	2.795,68
- Restituições/ FMAS	824,65
- Restituições/ FMS	2.193,91
- Taxa Vig. Sanitária/ FMS	3.234,28
- INSS/ CM	24.769,53
- INSS/ PM	78.217,75
- INSS/ FME	86.708,96
- INSS/ FMAS	7.873,59
- INSS/ FMS	60.859,86
- IPMT/ PM	47.561,74
- IPMT/ FMAS	1.625,47
- IPMT/ FME	107.952,49
- IPMT/ FMS	37.112,85
- ISSQN/ FMAS	813,11
- ISSQN/ FME	6.106,21
- ISSQN/ FMS	11.291,92
- ISSQN/ IPMT	1.862,51
- ISSQN/ CM	1.207,30
- IRRF/ FMAS	2.704,75
- IRRF/ FME	14.597,18
- IRRF/ FMS	105.502,48
- IRRF/ IPMT	1.590,17
- IRRF/ CM	5.575,94
Renda Aplic. Fin/ FMAS	3.045,89
Renda Aplic. Fin./ FME	50.127,21
Renda Aplic. Fin./ FMS	1.527.002,58
SINTEPP/ FME	835,99
FUMPREV/ FME	8.244,31
PAS/ FME	514,04
Pensão Alimentícia/ PM	796,40


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6º Controladoria 12

189
B

Pensão Alimentícia/ FMAS	2.212,88
Pensão Alimentícia/ FME	1.212,53
Pensão Alimentícia/ FMS	2.509,91
Salário Família/ PM	16.623,54
Salário Família/ FMAS	1.169,92
Salário Família/ FME	33.117,35
Salário Família/ FMS	12.533,33
Salário Família/ CM	861,34
Salário Maternidade/ FMAS	30,93
Câmara Municipal	511.500,00
Fundo de Educação	4.008.393,25
Fundo de Saúde	4.084.526,53
Fundo Ass. Social	425.609,82
Adiantamento Salário / FMS	76.308,88
Adiantamento Salário / FME	183.258,14
Adiantamento Salário / PM	107.601,74
Adiantamento Salário / FMAS	6.449,70
Aplic. Financ./ PM	1.071.089,59
Aplic. Financ./ FMAS	180.915,00
Aplic. Financ./ FME	1.067.047,61
Aplic. Financ./ IPMT	967.000,00
Convênio SUSIPE/ PM	6.098,93
Agente Ordenador FMAS	40,00
SINDSESPA / FMS	111,14
TOTAL	29.277.910,57
SALDO PARA PRÓX. EXERCÍCIO	2.281.581,68
Saldo Final/ PM	292.809,17
Saldo Final/ FMAS	47.369,10
Saldo Final/ FME	386.791,07
Saldo Final/ FMS	544.745,07
Saldo Final/ IPMT	1.029.867,27
TOTAL	31.559.492,25

Observou-se que o saldo financeiro existente de R\$ 2.281.581,68 em poder da Prefeitura Municipal em 31/12/2002 é suficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar

O saldo anterior foi extraído da Informação nº 258/2004-6ª DIVISÃO/DCE (Processo nº 200203765-00).

2.5.3 – Da Demonstração das Variações Patrimoniais

A variação sofrida pelo patrimônio do Município no exercício em exame, pode ser assim demonstrada:

VARIAÇÕES ATIVAS	VALORES
Res. Exec. Orçamentária	
Rec. Orçamentária	15.070.638,06
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
Aquis. De Bens Móveis	867.075,84
Const. Aq. Bens Imóveis	229.262,07
IND. EXEC. ORÇAMENTÁRIA	
Inscr. Da Dívida Ativa	312.534,30
TOTAL VARIAÇÕES ATIVAS	16.479.510,27
TOTAL GERAL	16.479.510,27
VARIAÇÕES PASSIVAS	
Res. Exec. Orçamentária	
Desp. Orçamentária	13.891.891,90
TOTAL VARIAÇÕES PASSIVAS	13.891.891,90
Resultado Patrimonial	
ARL	2587618,37
TOTAL GERAL	16479510,27

2.5.3.1 – Bens Móveis

No decorrer do exercício foram adquiridos Bens Móveis, no montante de R\$867.075,84 (oitocentos e sessenta e sete mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), relacionados às fls. 45 a 51 do Processo n.º 200305956-00 (Balanço Geral).

2.5.3.2 – Bens Imóveis

No decurso do exercício foram realizadas obras e/ou adquiridos bens imóveis relacionadas(os) às fls. 52 do Processo n.º 200305956-00 (Balanço Geral).

2.5.4 – Do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4.320/64.

A situação patrimonial do município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 14

191

2

Discriminação	VLR/LEV/TCM 2002
ATIVO	
ATIVO FINANCEIRO	
Disponível	2.281.581,68
Saldo Final/ PM	292.809,17
Saldo Final/ FMAS	47.369,10
Saldo Final/ FME	366.791,07
Saldo Final/ FMS	544.745,07
Saldo Final/ IPMT	1.029.867,27
Realizável	797.915,72
PM/97	267,90
PM/98	38.483,27
FUNDEF/98	27.519,51
SALDO/CM/94	1.037,05
CM/96	7.012,83
CM/98	677,42
Agente Ordenador/CM/99	2.600,00
Agente Ordenador FMAS - 2002	40,00
Agente Ordenador/IPM/2000	258,00
Convênio Setran/96	25.000,00
Convênio LBA/96	38.258,94
Convênio SETEPS/96	8.141,38
DIVERSOS RESP./98	18.000,00
Salário Família/CM/99	15,20
Salário Família/FME	8.946,19
Salário Família/FMS	95,15
Agente Ord./saldo-FMS/01	35.400,00
Agente Ord./saldo-FME/01	203.258,05
Saldo Convênio SUSIPE/PM	771,03
ADIANT. Salário/PM	107.601,74
ADIANT. Salário/FME	183.258,14
ADIANT. Salário/FMS	76.308,88
ADIANT. Salário/FMAS	6.449,70
Saldo de Aplic.Financ/02	8.515,34
ATIVO PERMANENTE	8.476.316,27
Bens Móveis	2.822.553,93
Bens Imóveis	3.794.756,80
Créd. (Dívida Ativa)	1.859.005,54


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 15

192
B

TOTAL DO ATIVO	11.555.813,67
PASSIVO	
PASSIVO FINANCEIRO	587.493,61
Restos a Pagar/PM	104.651,08
Restos a Pagar/CM	3.525,40
Restos a Pagar/FME	261.186,18
Restos a Pagar/FMS	143.812,82
Restos a Pagar/FMAS	2.423,66
Restos a Pagar/IPM	2.328,88
- Restituições/IPMT	469,00
- INSS/ PM	62,67
- INSS/ IPMT	4.263,33
IPM - PM	16.209,46
IPM - FME	15,84
SINTEP - PM	405,29
IPM - FMS	5,44
Outras Operações	6.318,91
Convênio Telemar	389,98
Outros Convênios	35.757,84
Convênio INAMPS	554,93
Salário Maternidade/ FME	3.034,90
Salário Maternidade/ FMS	1.662,00
Salário Maternidade/ PM	416,00
PASSIVO PERMANENTE	
SOMA DO PASSIVO REAL	587.493,61
Saldo Patrimonial	
ATIVO REAL LÍQUIDO	10.968.320,06
TOTAL DO PASSIVO	11.555.813,67

O saldo patrimonial anteriormente exposto, pode ser comprovado a seguir:

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	ARL/2001	R\$ 8.380.701,69
(+) RESULTADO PATRIMONIAL		R\$ 2.587.618,37
SALDO DO EXERCÍCIO EM EXAME	ARL/ 2002	10.968.320,06

Em relação ao exercício anterior constatamos que houve uma variação positiva de R\$ 2.587.618,37 passando de um Ativo Real Líquido de R\$8.380.701,69, para um Ativo Real Líquido de R\$ 10.968.320,06.

2.5.5 – Demonstração da Dívida Pública

2.5.5.1 – Dívida Flutuante

A dívida flutuante do exercício sofreu a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	VALOR (R\$)
Saldo do exercício anterior	318.306,62
(-) baixa da dívida	611.118,17
(+) inscrição	485.056,89
= saldo para o próximo exercício	192.245,34

Nota Explicativa:

Dívida Flutuante é aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

Foi enviado o anexo 17 da Lei 4.320/64.

3 – DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF)

A legislação vigente estabelece a aplicação de recursos mínimos em Educação, Saúde e aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e a observância dos limites máximos para despesas com gastos de pessoal e com serviços de terceiros, além da remuneração dos agentes políticos. Analisaremos a seguir o cumprimento de cada um desses dispositivos legais.

3.1 – Aplicação de Recursos em Educação

3.1.1 – Cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal

RECEITA	VALOR (R\$)
Impostos Arrecadados e Transferidos	6.785.061,38
Valor a ser Aplicado – 25% dos Impostos Arrecadados e Transferidos	1.696.265,35
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF	1.968.848,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	115.509,24
PDDE	14.200,00
PNAE	192.186,00
EJA-RECOMEÇO	90.500,00
TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE	42.000,00
PAS	9.000,00

194
62


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 6ª Controladoria 17

TOTAL DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO	4.128.509,39
DESPESA TOTAL COM EDUCAÇÃO	4.188.960,69
(-) DESPESAS EXCLUÍDAS :	
ENSINO MEDIO	1.940,62
DESPORTO AMADOR	75.121,43
DIFUSÃO CULTURAL	88.441,97
= VALOR APLICADO NA MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO	4.023.456,67
25% DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS	1.696.265,35
VALOR APLICADO NA MANUTENÇÃO E DES. DO ENSINO	4.023.456,67
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF	1.968.848,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	115.509,24
PDDE	14.200,00
PNAE	192.186,00
EJA-RECOMEÇO	90.500,00
TRANSPORTE ESCOLAR-PNTE	42.000,00
PAS	9.000,00
= VALOR LIQUIDO APLICADO NA MDE	1.591.212,63
PERCENTUAL APLICADO	23,45%

O Município não cumpriu o disposto no Art. 212 da CF aplicando no exercício o valor de R\$ 1.591.212,63 equivalente a 23,45% dos impostos arrecadados e transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.1.2 – Cumprimento do Art. 60 do ADCT com Redação da EC – 14/96

Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal (artigo 60 do ADCT).

= VALOR LIQUIDO APLICADO NA MDE	1.591.212,63	
- Ensino Fundamental	2.336.318,97	146,83%
- Educação Infantil	358.139,48	22,51%

Foi cumprindo o disposto no Art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

3.1.3 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 18

195
E

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	VALOR (R\$)	
FPM – 15%	625.393,01	
ICMS Desoneração – 15%	27.812,61	
ICMS – 15%	277.887,96	
IPI Exportação – 15%	13.880,91	
Complementação do FUNDEF (ganho)	1.968.848,80	
Rendimento de Aplicação Financeira	50.127,21	
TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO	2.963.950,50	
(+) Saldo do Exercício Anterior 31/12/2001	158.803,78	
(-) Saldo do Exercício Atual 31/12/2002	366.791,07	
Total a Aplicar no Exercício	2.755.963,21	
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		%
Valorização do Magistério (60%)	1.816.285,00	65,90%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (40%)	829.034,28	30,08%
TOTAL APLICADO	2.645.319,28	95,99%

Pelo demonstrativo acima, observou-se que o Município de Tucumã cumpriu o que determina o artigo 60, § 5º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no Art. 7º da Lei 9.424/96 (Lei do FUNDEF), aplicando no exercício o valor de **R\$1.816.285** equivalente a **65,90%** dos recursos oriundos do **FUNDEF** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério.

Constatou-se ainda que:

- A documentação do Fundef não foi remetida em separado;
- Foi devidamente identificada, como determina a IN – 01/98 do TCM;
- Foi remetido o parecer do Conselho de Controle Social do Fundef, juntado a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação, sendo favorável ao acolhimento, análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEF, referente ao exercício de 2002;

3.2 – Dos Recursos para a Saúde

O total de recursos transferidos no exercício, para a saúde, corresponde a 11,33% do total da receita, conforme demonstração a seguir:

TOTAL DOS IMPOSTOS ARRECADADOS E TRANSFERIDOS	6.785.061,38
RECURSOS PRÓPRIOS TRANSFERIDOS PELA PREFEITURA AO FMS	769.049,52
PERCENTUAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS TRANSFERIDOS AO FMS	11,33%


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 19

196
②

→ Dispõe o §3º do art.77 das Disposições Constitucionais Transitórias, que os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por de Conselho de saúde.

3.3 – Gastos com Pessoal

DESPESA COM PESSOAL	VALOR EM R\$
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - I	R\$ 5.269.892,89
Pessoal Ativo= (3190.04, 3190.16)	R\$ 1.663.957,29
Pessoal Inativo e Pensionistas = (3190.01 e 3190.03)	R\$ 22.040,00
Pessoal Ativo= (3190.11)	R\$ 3.583.895,60
ENCARGOS PATRONAIS CALCULADOS - II	R\$ 743.659,55
IPMT – 11%	R\$ 394.228,52
INSS – 21%	R\$ 349.431,03
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL – III = I+II	R\$ 6.013.552,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 14.452.562,50
TDP/RCL – %	41,61%
LIMITE MÁXIMO – 54% - Executivo	R\$ 7.804.383,75

3.4 – Encargos Patronais

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL		R\$ 5.269.892,89
Pessoal Ativo= (3190.04, 3190.16)		R\$ 1.663.957,29
Pessoal Inativo e Pensionistas = (3190.01 e 3190.03)		R\$ 22.040,00
Pessoal Ativo= (3190.11)		R\$ 3.583.895,60
ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS	A	R\$ 743.659,55
IPMT – 11%		R\$ 394.228,52
INSS – 21%		R\$ 349.431,03
Total dos Serviços Prestados por Pessoa Física =3390.36		R\$ 309.128,39
20% sobre o Total de Serviços Prestados	B	R\$ 61.825,68
Total de Encargos Patronais Calculados	C=A+B	R\$ 805.485,22
(-) Encargos Patronais empenhados no exercício = 3190.13 e 3390.47	D	R\$ 845.294,11
Valor de Encargos patronais Não apropriados	D-C	-R\$ 39.808,89

Nota Explicativa:

De acordo com o quadro acima, verifica-se que foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, cumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar 101/2000 – LRF

3.3.3 – Verificação do Cumprimento do Art. 19, inciso III, da LRF

<i>Valor Aplicado – Órgão / Poder</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Valor do Gasto</i>	<i>%</i>
<i>Legislativo</i>	14.452.562,50	R\$ 348.824,50	2,41%
<i>Executiva (*)</i>	14.452.562,50	R\$ 6.013.552,44	41,61%
Gasto do Ente da Federação	14.452.562,50	R\$ 6.362.376,94	44,02%

(*) Incluída a administração indireta, fundações e autarquias.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou 44,02% da RCL do exercício, no gasto com pessoal, cumprindo o Art. 19, inciso III da LRF.

3.3.4 – Verificação do Cumprimento do Art. 71 da LRF

A despesa total com pessoal do Poder Executivo está assim comparada à Receita Corrente Líquida:

Poder Executivo	% 1999	% 2000	% 2001	% 2002
Gasto c/ Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas	3.338.712,05	4.277.951,81	6.252.073,42	6.013.552,44
Receita Corrente Líquida	9.685.632,61	13.387.411,35	12.471.172,55	14.452.562,50
Gasto do Ente da Federação	34,47%	31,96%	50,13%	41,61%

De acordo com o art. 71, da LC 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder Executivo, não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de 10%, se esta for inferior ao limite de 60%. Referido limite foi cumprido pelo Poder Executivo.

3.4 – Gasto com Serviços de Terceiros

3.4.1 – Verificação do Cumprimento do Art. 72 da LRF (até o exercício de 2002)

Serviços de Terceiros	Valor do Gasto
33.90.35.00	174.200,00
33.90.36.00	309.128,39
33.90.37.00	307,00
33.90.39.00	2.780.950,56
Total	3.264.585,95
RCL	14.452.562,50
%	22,59%

Fonte: Os dados acima foram extraídos do Balanço Geral da Prefeitura.

EXERCÍCIO	1999	2000	2001	2002
% Gasto com Terceiros - Legislativo	1,1	0,84	0,73	2,58
% Gasto com Terceiros - Executivo (*)	41,3	27,08	29,36	22,59

A despesa com serviço de terceiros do Poder Executivo não poderá exceder, em percentual da RCL, a do exercício de 1999, até o término do terceiro exercício seguinte à entrada em vigor da LRF, conforme dispõe referido diploma legal em seu art. 72, exigência que verificamos cumprida pelo Poder Executivo no presente exercício.

3.5 – Outras Constatações:

3.5.1 – Não foi constatada Alienações de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público.

3.5.2 – Constatou-se, no que se refere a escrituração e consolidação das contas, que foi cumprido o que determina o Art. 50 da LRF;

3.5.3 – Foi cumprido o que estabelece o Art. 62 da LRF, no que concerne a custeio de despesas de outros Entes da Federação;


3.5.4 – Foi cumprido o que determina o Art. 69 da LRF, no que concerne a manutenção e instituição de regime próprio de previdência social, com caráter contributivo e organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

4 – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

4.1 – Subsídios dos Gestores

O ato que fixou a remuneração dos Gestores Municipais, para a atual Legislatura, foi a Lei nº 029/00 de 11/11/2000, citado ato não foi cadastrado por intermédio da Resolução nº 7.092, de 03/06/2003, pela qual estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, devem ser observados em relação aos subsídios percebidos o disposto no ato fixador anterior, com a devida atualização e correção. Ante o exposto na referida resolução, os valores fixados pelo ato anterior com as devidas correções apresentam os seguintes valores:

199
P


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 22

PREFEITO: CELSO LOPES CARDOSO

Mês	Valor Fixado	Valor Recebido	Diferença
Janeiro	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Fevereiro	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Março	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Abril	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Maio	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Junho	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Julho	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Agosto	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Setembro	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Outubro	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Novembro	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Dezembro	6.167,21	10.000,00	3.832,79
Total	74.006,52	120.000,00	45.993,48

VICE-PREFEITO:

Mês	Valor Fixado	Valor Recebido	Diferença
Janeiro	3.700,33	4.200,00	499,67
Fevereiro	3.700,33	4.200,00	499,67
Março	3.700,33	4.200,00	499,67
Abril	3.700,33	4.200,00	499,67
Maio	3.700,33	4.200,00	499,67
Junho	3.700,33	4.200,00	499,67
Julho	3.700,33	4.200,00	499,67
Agosto	3.700,33	4.200,00	499,67
Setembro	3.700,33	4.200,00	499,67
Outubro	3.700,33	4.200,00	499,67
Novembro	3.700,33	4.200,00	499,67
Dezembro	3.700,33	4.200,00	499,67
Total	44.403,96	50.400,00	5.996,04

Pela análise dos fatos constatou-se que os senhores Gestores do Município receberam em desacordo com o ato de fixação, bem como, foi cumprido o limite do Art. 37 inciso XI da CF.

5 – DIÁRIAS

O último ato de diárias para o Prefeito e Vice encaminhado a este TCM é o Decreto Legislativo nº005/96, tendo sido cadastrado pela Resolução nº 1458/96/TCM, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores:

- a) Para dentro do Estado: R\$160,00(cento e sessenta reais).
- b) Para fora do Estado: R\$220,00(duzentos e vinte reais).

Constata-se que as diárias concedidas aos gestores municipais para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município no montante de **R\$7.040,00(sete mil e quarenta reais)**, que se encontra em consonância com o ato acima citado. ✓

III – RESUMO DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E PODER LEGISLATIVO COM AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO:

1 – Câmara Municipal

Ordenador: OSVALDO ALEIXO DE SOUZA

Informação nº726/2003-6ªDivisão/DCE Processo nº 200300807-00 .

Foi fixada despesa no Orçamento para o Legislativo em **R\$660.500,00(seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais)** e transferido no exercício, pelo Poder Executivo, a título de duodécimo, o valor de **R\$511.500,00(quinientos e onze mil e quinhentos reais)**, referido valor foi constatado na prestação de contas da Câmara e foi repassado no prazo previsto em Lei, tendo desta forma o Sr. Gestor Municipal cumprido o que estabelece o **art. 62 da Constituição da Estado do Pará**.

Não foram abertos créditos adicionais suplementares pela Prefeitura em favor da Câmara Municipal.

1.2 – Verificação do Cumprimento da Emenda Constitucional nº 25/2000

Transferência ao Poder Legislativo

População do Município	25.309 Habitantes
Receita do Exercício Anterior	R\$ 6.682.109,94
Límite Máximo a ser Transferido - 8%	R\$ 534.568,79
Valor Transferido ao Legislativo no Exercício	R\$ 511.500,00

Constata-se o cumprimento pelo Poder Executivo do que determina o Art. 29-A, inciso I. ✓

2 – Instituto de Previdência

Ordenador: JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO

Informação nº 045/2007- 6ª CONTROLADORIA/TCM Processo nº 1050012002-00

O Município de Tucumã dispõe de Instituto de Previdência Próprio dos Servidores Públicos. Foi retido do funcionalismo o valor de R\$ 194.295,55 e transferido ao Instituto o valor de R\$476.409,58, referente a contribuição do empregado e do empregador. O Instituto prestou contas desses recursos.

3 – Fundo Municipal de Saúde

Ordenador: MARA SANTOS MARINHO

Informação nº 041/2007– 6ª CONTROLADORIA/TCM Processo nº 200300720-00

- Constatou-se que está constituído o **Fundo Municipal de Saúde** conforme preceitua a EC n.º 29/2000.
- O Fundo Municipal de Saúde de Tucumã prestou contas em separado dos recursos da saúde e foi consolidado com a prestação de contas do Poder Executivo.
- O Fundo Municipal de Saúde recebeu recursos na ordem de **R\$4.084.526,53 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**, e prestou contas em separado dos recursos recebidos. Portanto, foi cumprido o disposto no § 3º do Art. 77 do ADCT (acrescido pela EC 29/00).

3.1 – Gastos com Saúde – Cumprimento da EC nº 29/2000

Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos	6.785.061,38				
Valor Aplicado em Saúde pelo FMS	3.719.717,52				
(-) Transferências Estaduais para a Saúde	0,00				
(-) Transferências Federais para a Saúde (SUS)	2.661.748,44				
(-) Convênios para a Saúde	653.728,57				
= Valor Líquido Aplicado pelo FMS	404.240,51	5,96%			
EXERCÍCIO	2000	2001	2002	2003	2004
Aplicação mínima em saúde no Município	7,00%	8,60%	10,20%	11,80%	15,00%
Aplíc. Efetiva em Saúde no exercício	4,96%	17,03%	5,96	-	-

- Constatou-se que o FMS aplicou em ações e serviços de saúde o percentual de 5,96%, descumprindo o que estabelece a Emenda Constitucional nº 29/2000.

4 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ordenador: LÍVIA LIRIA ARAÚJO

Informação nº 078/04-6ª REGIÃO/DCE/TCM Processo nº 200300715-00.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã prestou contas em separado dos recursos transferidos e foi consolidado com as contas do Poder Executivo.

O FMAS recebeu e prestou contas de recursos na ordem de R\$406.404,18(quatrocentos e seis mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos).

5 – Fundo Municipal de Educação

Ordenador: Moacir José dos Santos

Processo nº 200300721-00

O Fundo Municipal de Educação de Tucumã prestou contas em separado dos recursos transferidos e foi consolidado com as contas do Poder Executivo.

A Prefeitura transferiu para o FME o montante de R\$ 4.008.393,25, sendo R\$818.422,90(oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) referente a recursos próprios e o restante referente as transferências constitucionais.

Constatou-se que não houve o cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal com aplicação na MDE do valor de R\$ 1.591.212,63, representando 23,54%.

Constatou-se que houve o cumprimento do Art. 7º da Lei Federal nº. 9.424/96 (Lei do FUNDEF), com a aplicação no exercício de 65,90% na remuneração dos profissionais do magistério e de 30,08% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

6 – PROCESSOS LICITATÓRIOS

6.1 - Ausência de Processos Licitatórios:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
6ª Controladoria 26

203
P

Credor : VERMAG-CONSTRUÇÕES DESMAT. E TERRAPLEN. LTDA			
Empenho:	Valor :	Data :	especificação :
0648	38.900,00	14.03.02	4490.51-Locação Equip.e Serv. e Mão de Obras Vicinais
0672	149.402,00	26.04.02	3390.39-Locação Equip.Terraplenag.Instalação Frigorífico
3113	195.369,00	17.09.02	4490.51-Equip.e Serv. e Mão de Obras Vicinais
TOTAL	383.671,00		

OBS: Solicitamos o envio dos processos licitatórios referentes a Carta Convite nº 004/02, Tomada de Preços nº005/02 e Tomada de Preços nº 011/02, tendo em vista que os mesmos não foram enviados a esta Corte de Contas:

CREDOR: AGOSTINHO GONÇALVES GONTIJO			
Empenho:	Valor :	Data :	especificação :
0646/4740	20.150,00	17.09.02	Locação 01 Camioneta p/Secretaria de educação - C/c 003/02 carta contrato 463/02

Solicitamos o envio do processo licitatório referente a Carta Convite nº 003/02, tendo em vista que o mesmo não foi enviado a esta Corte de Contas:

É o Relatório de Análise da 6ª Controladoria do TCM.

Belém(Pa), 12 de abril de 2007.

OCYR MELLO
Inspetor Regional

Confere :


DANIEL LAVAREDAREIS JUNIOR
Auditor

CITAÇÃO Nº 054/07 – 6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 1050012002-00)

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela *Resolução* nº 7.474, ítem 3º, de 11 de março de 2004 e nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Corte, cita o Sr- **CELSO LOPES CARDOSO**, ordenador de despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, exercício financeiro de **2002**, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1050012002-00**, sob pena de revelia, referente à prestação de contas daquela PREFEITURA MUNICIPAL, no referido exercício, acerca das seguintes irregularidades:


- 1 – Remessa da prestação de contas fora do prazo legal, descumprindo o que determina o art. 30 da *Lei Complementar* nº 25/94 – Lei Orgânica do TCM/PA, conforme ítem 1.1 desta informação;
- 2 – Os Relatórios de Gestão Fiscal foram remetidos fora do prazo estabelecido no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa nº (01/2001 – TCM ou 01/2003 – TCM), conforme ítem 1.2 da informação.
- 3 – Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram remetidos fora do prazo estabelecido no art. 1º, inciso I da Instrução Normativa nº (01/2001 – TCM ou 01/2003 – TCM), ítem 1.3.
- 4 – Divergência nos demonstrativos contábeis, conforme ítem 2.5 da informação.
- 5 – Descumprimento do Art. 212 da CF/88, não aplicação do mínimo constitucional em educação, ítem 3.1.1.

6 – Atos de Fixação de Remuneração dos Gestores não cadastrados nesta Corte de Contas, conforme item 4.1 da informação.

7 – Ausência de Processos Licitatórios, conforme abordado no item 7.0 desta informação.

Segue anexo cópia da Informação 059 / 2007-6ª
CONTROLADORIA/TCM.

6ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de março de 2007.


Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior
AUDITOR / TCM